CÂMARA MUNICIPAL DE IPORANGA
"Capital das Cavernas"
Plenário: Gilmar Rodrigues
Tel: (15) 3556–1473 e-mail: camara.iporanga@uol.com.br
Avenida Iporanga, 112 – Centro – CEP 18330-000 – Iporanga/SP
CNPJ/MF 57.740.474/0001-97 - Inscr. Estadual Isenta.
www.camaraiporanga.sp.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 001/2017 .

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SIC (SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO) NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IPORANGA."

A Câmara Municipal de Iporanga, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Presidente promulga a seguinte **RESOLUÇÃO.**

Art. 1º - Fica instituído o Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, no âmbito da Câmara Municipal de Iporanga.

Art. 2º - O SIC (Serviço de Informação ao Cidadão) será o escopo de atender e orientar os cidadãos quanto ao acesso às informações de seu interesse.

Art. 3º - No *site* oficial da Câmara Municipal de Iporanga deverá ser reservado, denominado "*e*-SIC", para prestação de informações a qualquer interessado, bastando a identificação do Requerente e a especificação da informação requerida, nos termos do Artigo 10º da Lei nº. 12.527/2011.

Art. 4º - De igual modo, qualquer interessado poderá solicitar diretamente à Câmara Municipal de Iporanga, por qualquer meio legítimo, pedido de acesso à informações, bastando, para tanto, protocolar requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, com os mesmos dados do artigo anterior.

Parágrafo Único. Quando o pedido de informações vier acompanhado de solicitação de documentos, o custo da reprodução correrá às expensas do Requerente, exceto se houver isenção na forma do Artigo 12, parágrafo único, da Lei Federal nº. 12.527, de 18 de Novembro de 2011.

Art. 5º - Sem prejuízo da disponibilização de acesso às informações requeridas, nos termos da Lei Federal nº. 12.527, de 18 de Novembro de 2011, o

Tel: (15) 3556–1473 e-mail: camara.iporanga@uol.com.br
Avenida Iporanga, 112 – Centro – CEP 18330-000 – Iporanga/SP
CNPJ/MF 57.740.474/0001-97 - Inscr. Estadual Isenta.
www.camaraiporanga.sp.gov.br

Poder Legislativo deverá, ainda, providenciar, por todos os meios disponíveis, a divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Plenário Gilmar Rodrigues, em 20 de março de 2017.

ARIOVALDO LOPES RODRIGUES
Vereador